DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/04/2023 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Instituto Nacional da Propriedade Industrial

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2023

O Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, no uso de suas atribuições legais e com base na iniciativa estratégica 13 do Plano de Ação INPI 2022 (IE 13 - Adesão ao Acordo de Haia), instituído pela Portaria INPI/PR nº 46, de 06 de junho de 2022, adota a seguinte Consulta Pública e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à minuta do ato normativo que disporá sobre o processamento de pedidos de registro recebidos pela via do Acordo de Haia.

Art. 2º Esta minuta está disponível durante o período de consulta, no portal do INPI, no endereço eletrônico https://www.gov.br/inpi/pt-br e as sugestões deverão ser encaminhadas para o correio eletrônico consultapublicadi@inpi.gov.br, exclusivamente por meio de formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico supracitado.

§1º As manifestações devem ser inseridas no campo correspondente a cada artigo da minuta e versar especificamente sobre a matéria objeto do referido artigo.

§2º As manifestações referentes a artigos da minuta cuja matéria seja estritamente administrativa e que não versem sobre o processamento de pedidos de desenhos industriais no âmbito do Acordo de Haia devem ater-se a possíveis inconsistências ou imprecisões textuais da minuta.

§3º Manifestações encaminhadas após o prazo, por meios diversos ou contrariamente ao estipulado no primeiro e no segundo parágrafos deste artigo não serão consideradas para fins desta Consulta Pública.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no artigo 1º, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial publicará as respostas às contribuições recebidas no processo de Consulta Pública, juntamente com o texto definitivo do citado ato normativo.

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.